



RESOLUÇÃO N° 02/1996 – CEPE

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais e em cumprimento ao que deliberou este colegiado, na sua 1^a Reunião Ordinária, realizada em 22 de fevereiro de 1996,

RESOLVE:

Art. 1º - Dar nova redação à letra a do artigo 6º da Resolução 09/95, nestes termos:

a) EXISTÊNCIA DE VAGAS NO CURSO, TURNO E SEMESTRE.

Art. 2º - Acrescentar ao citado artigo da mesma resolução:

§ 4º - SERÁ PERMITIDO TRÂNSITO DE CURSO SOMENTE AOS ALUNOS QUE INGRESSARAM NA URCA, ATRAVÉS DO VESTIBULAR NESTA IES, SENDO VEDADO AOS QUE TRANSFERIRAM DE OUTRAS IES OU SE MATRICULARAM COMO GRADUADOS.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as demais disposições em contrário.

Sala de Reuniões dos Conselhos Superiores da URCA, em Crato 22 de fevereiro de 1996.

Obs: revogada pela resolução 05/99 – CEPE, de 04/07/97

Manuel Edmilson do Nascimento

REITOR-PRESIDENTE